



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25120.000858/2007-13  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS  
CÓDIGO UG : 255004  
CIDADE : MANAUS  
RELATÓRIO N° : 189855  
UCI EXECUTORA : 170212

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 189855, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - AM.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO;
- DESPESAS ELEGÍVEIS POR CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL;
- LEVANTAMENTO/IMPLEMENTAÇÕES DA ATUAÇÃO DO TCU.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 4.2.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

**5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O Processo de Prestação de Contas foi elaborado de forma Simplificada em razão de o total das despesas da Unidade, referentes ao exercício de 2006, no valor de R\$ 68.128.128,60 (sessenta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos), ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06/12/2006.

## **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A Unidade não utilizou cartão de crédito corporativo no exercício objeto dos exames.

## **5.3 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

A Unidade atendeu parcialmente às determinações efetuadas pelo TCU conforme descrição contida em quadro específico constante do item 4.3.1, do Anexo I deste relatório.

## **5.4 CÓDIGO NÃO UTILIZADO**

Relativamente às contratações efetuadas, verificamos que a Unidade adota como prática recorrente o "Reconhecimento de Dívida" que consiste em reconhecer - a posteriori - a dívida por um serviço prestado, sem respaldo contratual.

A falta de planejamento adequado nos processos de aquisição de bens /prestação de serviços faz com que a Unidade recorra a contratos emergenciais, sendo que - por falta de providências tempestivas na elaboração de processo licitatório antes do fim da vigência do contrato emergencial - haja prorrogações de prazo além do limite legal. O fracionamento de despesas é outra consequência dessa falta de planejamento.

Na condução dos processos licitatórios nem sempre são observadas as normas legais pertinentes a cada objeto licitado, ocasionando prejuízos à Administração.

A análise dos processos de concessão de diárias permitiu avaliar que a Unidade efetuou o pagamento de diárias com atraso, contrariando o disposto no art. 5º, do Decreto 5.992/2006.

### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Planejar adequadamente as aquisições/contratações a fim de evitar o processo de "Reconhecimento de Dívidas", os contratos emergenciais por falta de planejamento e o fracionamento de despesas.

## **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquela nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no anexo 'Demonstrativo das Constatações' nos itens:

3.2.4.1 .

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

## **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão

detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações"  
deste Relatório.

Manaus , 30 de Marco de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189855  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO AMAZONAS  
CÓDIGO : 255004  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25120.000858/2007-13  
CIDADE : MANAUS

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0003, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189855, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 - IMPROPRIEDADES**

3.1.4.1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO FAVORÁVEL À ANTIGA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

3.1.5.1 - CONTRATAÇÃO POR PREÇOS ACIMA DOS LIMITES LEGAIS.

3.2.1.1 - CONTRATAÇÕES DIRETAS IRREGULARES.

3.1.3.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESA.

3.2.1.1 - CONTRATAÇÕES DIRETAS IRREGULARES.

3.2.3.1 - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO EMERGENCIAL.

3.2.4.1 - PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE.

3.2.4.2 -PAGAMENTOS SEM RESPALDO CONTRATUAL.

3.3.3.1 -Ausência de instauração de Tomada de Contas especial

3.3.3.2 - AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

3.3.3.4 -AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

3.3.4.1 -OBJETIVO DO CONVÊNIO NÃO ATINGIDO.

Manaus , 30 de Marco de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 189855  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**PROCESSO N°** : 25120.000858/2007-13  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R. DO AMAZONAS  
**CÓDIGO** : 255004  
**CIDADE** : MANAUS

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007.